

## CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de **30 de março de 2023** e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para "**Execução de estrutura de betão para 40 gavetões no cemitério de Borba**", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1.º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: [contratacaopublica@cm-borba.pt](mailto:contratacaopublica@cm-borba.pt)

#### **Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de **30 de março de 2023**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º e do art.º 38 do CCP.

#### **Artigo 3.º – Escolha do procedimento**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, em conformidade com o disposto na alínea d), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 4.º - Preço Base**

**1** - O preço base do presente procedimento é de **14.800,00€ (catorze mil e oitocentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município de Borba se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O preço base foi determinado com base numa consulta informal efetuada ao mercado.

**2** - Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir, tendo em consideração a consulta informal efetuada ao mercado e as exigências solicitadas.

### CAPÍTULO II PROPOSTA

#### **Artigo 5.º - Proposta variante**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

#### **Artigo 6.º - Documentos da Proposta**

**1.** A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do n.º 2 do art.º 146.º do CCP, incluir os seguintes documentos:

**a)** Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP.

- b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite.
  - c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, pormenorizando as técnicas de execução dos trabalhos, bem como indicação expressa do prazo de execução proposto e com observância do estipulado no caderno de encargos;
  - d) Declaração mencionando os responsáveis pela orientação da obra: Diretor Técnico e representante permanente do empreiteiro em obra;
  - e) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
  - f) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2, do art.º 83º, do CCP e do nº 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos não sejam lista de obras executadas da mesma natureza, que envolvam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa);
2. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.
3. Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros, que permita a sua imediata identificação.

#### **Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

- 1. Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, na plataforma eletrónica <http://www.saphetgov.pt>.
- 4. O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

#### **Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos**

- 1. Todos os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2. O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt));
- 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;

#### **Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta**

- 1. A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23.59 horas do 9º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2. A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um e-mail comprovativo dessa receção.
3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.saphetgov.pt>
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por mail.
3. Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

#### **Artigo 11.º - Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

#### **Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 13º – Sessão de Negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 14.º - Adjudicação**

A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CAUÇÃO**

#### **Artigo 15º - Prestação de Caução**

1. De acordo com disposto no n.º 1 do art.º 89º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

2. Serão retidos 5%, para reforço de caução prestada, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, conforme o estipulado na cláusula 34ª do Caderno de Encargos;
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme determina o artigo 90.º do CCP;
4. A todo o momento o valor retido nos pagamentos, pode ser substituído por depósito de títulos, mediante garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução, referida no ponto 1;

## **CAPÍTULO V**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 16º - Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através do correio eletrónico referido no **artigo 1º**, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;
  - c) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal
  - d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
  - e) Os documentos a que se refere o **art.º 18º**.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do art.º 83º do CCP.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3 do art.º 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.
4. Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

#### **Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **dez dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 18º - Alvará**

1. O adjudicatário deverá apresentar alvará de construção válido, emitido pelo IMPIC (cuja comprovação será verificada pelo Município de Borba), contendo a classe mínima adequada à natureza idêntica ou similar à da presente empreitada, em particular:
  - a) a **1.ª Subcategoria** (Estrutura e elementos de betão) **da 1.ª Categoria** (Edifícios e património construídos), da classe correspondente ao valor dos trabalhos;



**CONVITE**  
**PROCEDIMENTO Nº 10EMP/2023**  
Empreitada para "Execução de estrutura de  
betão para 40 gavetões no cemitério de  
Borba"

O Presidente da Câmara,

(António José Lopes Anselmo)